



UNIÃO
NACIONAL
DOS
ESTUDANTES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DIRETÓRIO CENTRAL DOS E DAS ESTUDANTES
CONSELHO DE ENTIDADES DE BASE

EDITAL Nº 01/2024

ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS E DAS ESTUDANTES - DCE, PARA O CONSELHO FISCAL, CONSELHOS SUPERIORES (CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, E CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE), E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA UNIVERSITÁRIA - AAU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. O Conselho de Entidades de Base (CEB), no uso de suas competências gerais e estatutárias, como dispõe o Artigo 14 do Estatuto Social do DCE, convoca o pleito eleitoral para a Diretoria Executiva do Diretório Central dos e das Estudantes da UFS, Conselho Fiscal da Entidade, Conselho Superior Universitário, Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão e Associação Atlética Universitária no período de 24 de julho à 15 de agosto de 2024.

Art. 2. Este Edital Eleitoral disciplina o processo da eleição para os cargos da Diretoria Executiva da Diretório Central dos e das Estudantes da Universidade Federal de Sergipe (DCE-UFS), conforme aprovado em 19 de julho de 2024 na Assembleia do CEB ocorrida no mini auditório do CCET. O presente Edital disciplina também o processo eleitoral para a Associação Atlética Universitária (AAU), Representações Discentes dos Conselhos Superiores (CONSU e CONEPE) e para o Conselho Fiscal do DCE. É dever da Comissão Eleitoral eleita e de todos os (as) envolvidos(as) nas eleições cumprir as regras e princípios estabelecidos neste regimento.

Art. 3. As eleições - universal, direta e majoritária - serão realizadas, com voto secreto e direto dos participantes, assistidos em gozo de seus direitos estatutários, na modalidade de votação presencial, através de urnas físicas e cédulas de papel. São eleitores deste processo todos(as) os(as) discentes de graduação com matrículas ativas na UFS.

Art. 4. São princípios que regem o processo eleitoral, os atos e as pessoas envolvidas, além dos princípios constitucionais e eleitorais estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro:

I - A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo

Handwritten signatures and initials:
TAMM...
S...

eleitoral;

II - A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade de ideias e gênero, assegurando um processo legítimo e representativo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5. Em Assembleia do Conselho de Entidade de Bases (CEB) no dia 19 de julho de 2024 foi aprovado a Comissão Eleitoral, que terá autonomia para tomar todas as decisões referentes ao processo eleitoral e seus participantes, sendo composto pelos (as) discentes eleitos (as) para cumprir a função:

1. **Presidente** - Vinicius Eduardo Cruz Dias (Direito - São Cristóvão)
2. **Vice-presidenta** - Shirlene Santana Santos (Serviço Social - São Cristóvão)
3. **Secretário** - Tiago Alberto Santos Nunes - (Química - São Cristóvão)
4. **Secretária** - Camila Santos - (Ciências Biológicas - São Cristóvão)
5. **Secretário de Interiores** - Rafael Ramos Alves (Arquitetura e Urbanismo - Laranjeiras)
6. **Assessor de Comunicação** - Pedro Henrique Carvalho Pereira - (História - São Cristóvão)
7. **Membro da PROEST** - Prof. Randeantony da Conceição do Nascimento - (COPRE/PROEST)

Parágrafo Único: A PROEST indicará um membro do processo eleitoral apenas dos Conselhos Superiores;

Art. 6. A Comissão Eleitoral (CE), responsável pela realização de todo o processo eleitoral e a gestão provisória do DCE, foi instituída pelo CEB, sendo a mesma composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 02 (dois) secretários, 01 (um) assessor de comunicação, 01 (um) secretário de campis.

Art. 7. É vedada a participação de membros da Comissão Eleitoral na composição das chapas e qualquer envolvimento com a campanha eleitoral.

Art. 8. As reuniões da Comissão Eleitoral acontecerão preferencialmente com a presença de todos os membros, podendo acontecer com a maioria simples de membros titulares, contanto que seja convocada com antecedência mínima de 01 (uma) hora; essa reunião poderá deliberar, por maioria simples dos votos, sendo enviadas as resoluções para os outros membros.

Art. 9. Compete à comissão eleitoral:

Vinicius

Shirlene
Camila
Tiago
Rafael
Pedro
Randeantony

- I - Publicar este Edital com o regimento e calendário de eleições;
- II - Acompanhar a eleição; orientando e conduzindo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;
- III - Apurar os votos e publicar a ata da eleição;
- IV - Votar qualquer nova decisão referente à eleição;
- V - Pedir recurso ou impugnar caso constate alguma irregularidade;
- VI - Providenciar, junto a Reitoria da UFS, todo o material necessário à realização do pleito;
- VII - Cumprir ou alterar o calendário, observando os prazos estabelecidos neste regimento, para as diversas fases do processo eleitoral;
- VIII - Preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
- IX - Decidir quanto à validade ou nulidade dos votos.
- X - Divulgar o resultado da eleição e encaminhar o nome dos eleitos ao CEB para homologação e posse. O resultado da eleição referente aos Conselhos da UFS (CONSU/CONEPE), deve ser encaminhado à PROEST, para homologação e encaminhamento para posse;
- XI - Utilizar das redes oficiais do DCE para dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases, aliado à divulgação por todos os canais institucionais da UFS;
- XII - Promover a apuração geral dos votos;
- XIII - Credenciar, dentre os eleitores, os Fiscais indicados pelas chapas, para desempenharem a referida função, pautada no respeito pessoal, na ética e no bom senso;
- XIV - Aplicar penalidades e devidos encaminhamentos administrativos;
- XV - Divulgar o resultado da eleição nas redes oficiais do DCE e canais institucionais da UFS, bem como encaminhar o nome dos eleitos à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) para homologação e posse;
- XVI - Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Art. 10. Qualquer discente de graduação regularmente matriculado é parte legítima para impugnar o Edital na data indicada no Calendário Eleitoral para impugnação. Após essa data, o





prazo estará precluso.

Parágrafo único: As impugnações deverão ser formalizadas à Comissão Eleitoral por meio eletrônico no e-mail (comissaoeleitoralceb2024@gmail.com), incluindo no conteúdo da impugnação, nome completo, número de matrícula, e requisito cumulativo de apresentação de declaração de matrícula e horário individual emitidos na respectiva data de impugnação, sendo esses documentos objeto de verificação de autenticidade em validação eletrônica do SIGAA/UFS pela Comissão Eleitoral. A não observação desses requisitos, implica no não conhecimento da impugnação pela Comissão Eleitoral. Não haverá modelo de impugnação.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA O DCE

Art. 11. A solicitação de inscrição de Chapa para a Diretoria Executiva do DCE e seus respectivos cargos deve conter o preenchimento mínimo obrigatório de cargos conforme disposto no Artigo 18 do Estatuto Social da Entidade.

§ 1º A Diretoria Executiva deverá ser composta obrigatoriamente, por:

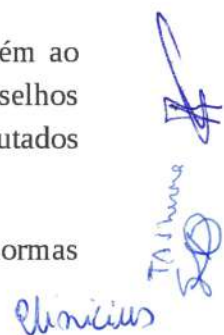
- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III – 1ª Secretária-geral;
- IV – 2ª Secretária-geral;
- V - Secretária de Finanças;
- VI - Secretária de Cultura;
- VII - Secretária de Imprensa;
- VIII - Secretária de Esportes;

Parágrafo Único: A falta de algum documento ou não atendimento a alguma condição, caso não seja sanado no período disposto no calendário eleitoral informado no edital, acarretará a não homologação da chapa.

Art. 12. Para concorrer à Eleição, os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida.

§1. Um mesmo candidato à Diretoria Executiva do DCE pode concorrer também ao cargo de representante discente (titular ou suplente) em um, e somente um, dos Conselhos Superiores, sendo vedada a concorrência simultânea com outros cargos quaisquer disputados nesta eleição.

§2 São condições de elegibilidade, além das dispostas na constituição e nas normas eleitorais presentes no ordenamento jurídico brasileiro:



Handwritten signature and stamp in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'Elincius' and there is a circular stamp next to it.

I - Estar regularmente vinculado aos cursos de graduação da UFS;

II - Fazer o Requerimento de Registro de Chapas através do preenchimento completo da Ficha de Inscrição (Anexo 02) e envio das documentações solicitadas pelo vigente Edital Eleitoral.

Art. 13. O prazo para apresentação do requerimento de registro de candidatura será de 00:00h do dia 26 de julho às 23:59h do dia 29 de julho de 2024, conforme o Calendário Eleitoral.

I - Não serão aceitos requerimentos de registro de candidatura por nenhuma outra via a não ser pelo e-mail oficial desta eleição (comissaoeleitoralceb2024@gmail.com);

II - O requerimento de registro de candidatura deverá conter, obrigatoriamente, o nome da chapa e contato de telefone, e os seguintes dados de cada componente da chapa: nome completo, cargo, número de matrícula, nome do curso, campus, e-mail acadêmico, telefone para contato, documento de identidade (frente e verso) e horário individual emitido pelo SIGAA disposto em um único PDF;

III - O registro de candidatura individual não será permitido. Só serão aceitos registros com formação de chapa, cumprindo todas as exigências presentes no Regimento e no Estatuto do Diretório Central dos Estudantes.

IV - A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer tempo, solicitar das chapas documentos para fins de fiscalização. O não atendimento acarretará em impugnação.

V - A Ficha de Inscrição preenchida e os documentos comprobatórios da chapa deverão ser enviados em formato PDF para e-mail desta Eleição (comissaoeleitoralceb2024@gmail.com), sendo retornados como recebidos em um prazo máximo de até 24h.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares.



Art. 15. O Conselho Fiscal será eleito através de candidatura em chapa, tendo como critério obrigatório a inscrição de três membros titulares e três membros respectivamente suplentes.

Art. 16. Para concorrer ao Conselho Fiscal os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida.

Parágrafo 1: Um mesmo candidato ao Conselho Fiscal do DCE pode concorrer também ao cargo de representante discente (titular ou suplente) em um, e somente um, dos Conselhos Superiores, sendo vedada a concorrência simultânea com outros cargos quaisquer disputados nesta eleição.

Parágrafo 2: São condições de elegibilidade, além das dispostas na constituição e nas normas eleitorais presentes no ordenamento jurídico brasileiro:

I - Estar regularmente vinculado aos cursos de graduação da UFS;



TALIANA
Similides

II - Fazer o Requerimento de Registro de Candidatura através do preenchimento completo da Ficha de Inscrição (Anexo 03) e envio das documentações solicitadas pelo vigente Edital Eleitoral.

Art. 17. O prazo para apresentação do requerimento de registro de candidatura será das 00:00h do dia 26 de julho de 2024 até às 23:59h do dia 29 de julho de 2024, conforme o Calendário Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA UNIVERSITÁRIA

Art. 18. A solicitação de inscrição de Chapa para a Diretoria da AAU e seus respectivos cargos deve conter o preenchimento mínimo obrigatório de cargos conforme disposto no Edital.

§ 1º A Direção Executiva deverá ser composta obrigatoriamente por:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - 1ª Secretária-geral;
- IV - 2ª Secretária-geral;
- V - Secretária de Finanças;
- VI - Secretária de Cultura;
- VII - Secretária de Imprensa;
- VIII - Secretária de Esportes;

Art. 19. A Associação Atlética será eleita através de candidatura em chapa, tendo como critério obrigatório a inscrição de dez membros titulares.

Art. 20. Para concorrer a Associação Atlética os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida.

Parágrafo Único: São condições de elegibilidade, além das dispostas na constituição e nas normas eleitorais presentes no ordenamento jurídico brasileiro:

- I - Estar regularmente vinculado aos cursos de graduação da UFS;
- II - Fazer o Requerimento de Registro de Candidatura através do preenchimento completo da Ficha de Inscrição (Anexo 06) e envio das documentações solicitadas pelo vigente Edital Eleitoral.

Art. 21. O prazo para apresentação do requerimento de registro de candidatura será das 00:00h do dia 26 de julho de 2024 até às 23:59h do dia 29 de julho de 2024, conforme o Calendário Eleitoral.



CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA OS CONSELHOS SUPERIORES (CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU e CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE)

Art. 22. Os Conselhos Superiores são o CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE.

Art. 23. Para cada Conselho Superior será eleito através de candidatura em chapa, tendo como critério obrigatório a inscrição de um membro titular e um membro respectivamente suplente para cada cadeira, conforme indicação da ficha de inscrição no anexo 04 para CONSU ou anexo 05 para CONEPE.

Parágrafo 1º: A divisão de cadeiras procederá da seguinte forma:

CCBS E CCAA	1 Titular do CCBS ou CCAA, e 1 Suplente do CCBS ou CCAA
CECH	1 Titular e 1 Suplente, ambos do CECH
CCSA	1 Titular e 1 Suplente, ambos do CCSA
CCET	1 Titular e 1 Suplente, ambos do CCET
INTERIORES	1 Titular e 1 Suplente dos Campi dos Interiores (Itabaiana, Lagarto, Laranjeiras e Glória)

Parágrafo 2º: É permitida a inscrição de chapas individuais por centro, não estando condicionado o deferimento de inscrições de chapas ao preenchimento cumulativo em todos os centros.

Art. 24. Para concorrer aos Conselhos Superiores os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida, sendo de um ano o mandato dos eleitos e renovável por mais um ano.

Parágrafo Único: São condições de elegibilidade, além das dispostas na constituição e nas normas eleitorais presentes no ordenamento jurídico brasileiro:

I - Estar regularmente vinculado aos cursos de graduação da UFS;

II - Fazer o Requerimento de Registro de Candidatura através do preenchimento completo da Ficha de Inscrição (04 para CONSU ou anexo 05 para CONEPE.) e envio das documentações solicitadas pelo vigente Edital Eleitoral.

III - É vedada a candidatura simultânea para ambos os Conselhos. Ou seja, o discente que concorrer ao CONSU não poderá concorrer ao pleito do CONEPE e vice-versa.

Art. 25 - O prazo para apresentação do requerimento de registro de candidatura será das 00:00h do dia 26 de julho de 2024 até às 23:59h do dia 29 de julho de 2024, conforme o Calendário

TAS...

20/07/2024

Eleitoral.

I - Não serão aceitos requerimentos de registro de candidatura por nenhuma outra via a não ser pelo e-mail oficial desta Eleição, (comissaoeleitoralceb2024@gmail.com);

II - O requerimento de registro de candidatura deverá conter, obrigatoriamente, o nome da chapa e contato telefônico, e os seguintes dados de cada componente da chapa: nome e completo, número de matrícula, nome do curso, campus, e-mail acadêmico, telefone para contato, documento de identidade (frente e verso) e horário individual emitido pelo SIGAA;

III - O registro de candidatura individual não será permitido. Só serão aceitos registros com formação de chapa, cumprindo todas as exigências presentes no Regimento, Edital e no Estatuto do Diretório Central dos Estudantes.

IV - A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer tempo, solicitar das chapas documentos para fins de fiscalização, o não atendimento acarretará em impugnação.

V - A Ficha de Inscrição preenchida e os documentos comprobatórios da chapa deverão ser enviados em formato PDF para e-mail desta Eleição (comissaoeleitoralceb2024@gmail.com), sendo retornados como recebidos em um prazo máximo de até 24h.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral se compromete a cumprir as disposições presentes na Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) para garantir a proteção dos dados dos membros das chapas inscritas.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO, DO RECURSO, DO DEFERIMENTO DAS CHAPAS

Art. 26. A publicação da relação preliminar das chapas inscritas homologadas para o processo eleitoral será publicada no dia 30/07/2024.

§ 1º As chapas impugnadas terão prazo de 24h para interpor recurso à impugnação junto à comissão eleitoral exclusivamente pelo e-mail desta Eleição (comissaoeleitoralceb2024@gmail.com).

Art. 27. O resultado final das chapas homologadas e deferidas será publicado no dia 01/08/2024.



CAPÍTULO IX

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 28. A campanha eleitoral terá início de 00:00h do dia 02/08/2024 até às 23:59h do dia 12/08/2024, conforme calendário eleitoral (Anexo 01)

Art. 29. No dia 05/08/2024, será realizada uma reunião para estabelecimento das regras para o debate para o DCE, se houver mais de uma chapa inscrita.

Parágrafo Único: Fica a critério da Comissão Eleitoral a elaboração de debate para Associação Atlética, Conselhos Superiores do CONSU e CONEPE, Conselho Fiscal.

Art. 30. A comissão promoverá 1 (um) debate de carácter obrigatório com as chapas inscritas para o DCE no dia 07/08/2024; caso se trate de chapa única a comissão promoverá (uma) sabatina com os candidatos.

Parágrafo Único: Caberá à Comissão Eleitoral definir a metodologia e o meio de transmissão para o debate eleitoral.

Art. 31. É facultada à chapa a realização de campanha eleitoral.

Parágrafo Único: A campanha deverá se desenvolver dentro de limites éticos e morais, reservando-se o mais amplo respeito a todos os envolvidos, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato todos os atos praticados durante a campanha eleitoral. Conforme o regimento eleitoral, é vedada a promoção de shows por parte das chapas inscritas e do DCE.

I: Entende-se por show o espetáculo artístico gratuito ou oneroso, nos espaços da universidade, utilizando-se de aparelhagem elétrica de som.

Art. 32. Durante a campanha, a Comissão Eleitoral irá divulgar, pelas plataformas oficiais do DCE, ou pelos canais de divulgação institucional da UFS, as informações relativas às chapas e os respectivos candidatos.

CAPÍTULO VII

DO PLEITO

Art. 33. A eleição para a Diretoria Executiva do Diretório Central dos e das Estudantes será iniciada às 09:00h do dia 13/08/2024 com término às 21:00h do dia 14/08/2024, observado o horário de Brasília - DF. As urnas serão lacradas e guardadas em local decidido pela comissão eleitoral a partir das 21:00h do 13/08/2024 até às 09:00h o dia 14/08/2024.

Parágrafo Único: O horário de início e término da eleição vai variar conforme deliberado pela Comissão Eleitoral.



Handwritten signature and stamp in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The stamp includes the text 'TAL' and '2024'.

Art. 34. As eleições ocorrerão por voto direto e secreto dos participantes, assistidos em gozo de seus direitos estatutários, através do sistema de votação presencial, com urna física e cédula de papel.

Parágrafo Único: As instruções para a votação serão divulgadas pela Comissão Eleitoral em documento próprio.

CAPÍTULO X

DA CONDUTA DAS CHAPAS FRENTE À COMISSÃO ELEITORAL

Art. 35. É proibido desrespeitar a honra, imagem, integridade física, psicológica ou moral de quaisquer integrantes da Comissão Eleitoral, seja por meio de palavras, ações, gestos, publicações ou quaisquer outros atos.

§1º A violação do disposto no caput deste artigo sujeitará a chapa às seguintes penalidades, aplicadas pela Comissão Eleitoral:

I. Suspensão de 1 (um) dia de campanha imediatamente após o ato ter ocorrido, se a infração ocorrer durante o período de campanha.

II. Em caso de reincidência ou não obediência a penalidade imediata de suspensão de 1 (um) dia, será aplicada a penalidade de suspensão de 2 (dois) dias de campanha.

III. Encaminhamento de denúncia à ouvidoria da UFS para instauração de processo administrativo em face do candidato, além de responsabilidade civil e criminal, conforme o caso.

IV. A autuação do ato será lavrada por escrito, com dois discentes regularmente matriculados como testemunhas, com respectivo nome completo e número de matrícula, devendo ser encaminhado à PROEST para conhecimento.

§2º Se a infração ocorrer nos dias de votação, imediatamente será aplicada a penalidade máxima de impugnação da chapa.

§3º Se a infração ocorrer mediante meios que não possam ser identificados visualmente os candidatos, será encaminhada notificação à PROEST e a empresa terceirizada de câmeras de monitoramento no âmbito da Universidade, para proceder a identificação do candidato integrante da chapa e aplicação pela Comissão Eleitoral de penalidade máxima de impugnação da chapa na eleição.

Art. 36. É vedado a qualquer candidato integrante das chapas, ações no intuito de obstaculizar o regular andamento da eleição. Tais atos serão considerados graves e resultarão na penalidade máxima de impugnação da chapa na eleição, aplicada pela Comissão Eleitoral.




CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO

Art. 37. A apuração dos resultados do Diretório Central dos e das Estudantes iniciará no dia 14/08/2024 após às 21:30h, em local a ser definido pela comissão eleitoral,

Parágrafo Único: A divulgação dos resultados será realizada no dia 15/08/2024, após conclusão da apuração, através dos canais oficiais do DCE e canais oficiais da UFS de divulgação definido pela comissão eleitoral.

Art. 38. Será emitido o Relatório Geral de Apuração dos resultados, sendo realizada a soma destes totais, a apuração do resultado final da eleição e a lavratura da Ata Final de Apuração.

Art. 39. Constarão no Relatório Geral de Apuração dos resultados e da Ata Final de Apuração:

I - Ficha de Inscrição das Chapas homologadas;

II - Data e hora da apuração;

III - Total dos eleitores votantes;

IV - Total de votos válidos;

V - Total de votos nulo;

VI - Total de votos em branco;

VII - Total de votos por chapa;

VIII - Eventuais ocorrências havidas durante a apuração;

IX - Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais que assim o desejarem.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As chapas que agirem em desconformidade com o que dispõe o Estatuto do DCE, o Regimento Eleitoral do DCE ou o presente edital estarão sujeitas às seguintes penas:

I – Advertência por escrito;

II – Impugnação da chapa.

Parágrafo único. Cabe à comissão eleitoral decidir pela aplicação de uma ou outra pena, levando-se em conta a gravidade do ilícito cometido.

Art. 41. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.

Art. 42. É de inteira responsabilidade das chapas e seus respectivos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a esta Eleição, divulgados



pela Comissão Eleitoral, pelo endereço eletrônico (comissaoeleitoralceb2024@gmail.com), redes oficiais do DCE ou canais institucionais da UFS.

Art. 43. O candidato poderá obter informações referentes à Eleição por meio do e-mail (comissaoeleitoralceb2024@gmail.com).

Art. 44. O candidato que desejar informações ou relatar à Comissão Eleitoral fatos ocorridos durante a realização da Eleição deverá fazê-lo por meio formal do e-mail (comissaoeleitoralceb2024@gmail.com).

Art. 45. O candidato deverá manter atualizados o seu endereço, e-mail e contatos telefônicos com a Comissão Eleitoral, enquanto estiver participando da Eleição, até a data de divulgação do resultado final, por meio do e-mail (comissaoeleitoralceb2024@gmail.com).

Art. 46. Após a homologação do resultado final, as mudanças de endereço, telefone e e-mail dos candidatos eleitos deverão ser comunicadas diretamente à Comissão Eleitoral. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de dados pessoais.

Art. 47. As despesas decorrentes da participação na Eleição, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correm por conta das chapas e seus respectivos candidatos.

Art. 48. A Comissão Eleitoral poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao candidato ou chapa, por e-mail, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato ou chapa a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico na solicitação de inscrição.

Art. 49. A inscrição e a participação na Eleição implicarão o tratamento de seus dados pessoais de nome completo, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, impressão digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, telefone, e-mail, cargo/vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária.

Art. 50. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução desta Eleição.

Art. 51. As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do candidato serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal nº 13.709/2018: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao CONSU tendo por base o art. 14, inciso XVII, § 4º do Estatuto da UFS, e CONEPE conforme o art. 17, inciso XI, § 4º do Estatuto da UFS, os quais preveem que a investidura em cargo de conselheiro discente, dependem de eleição), e a investidura dos cargos ao DCE, Conselho Fiscal, Associação Atlética Universitária, dependem de eleição, conforme Estatuto e Regimento do DCE (b) execução da eleição pela Comissão Eleitoral e observação da PROEST para os fins de condução da eleição; e (c) a garantia da lisura e prevenção à fraude na eleição.

Art. 52. Quaisquer alterações serão feitas por anexo ao Edital.

Art. 53. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 54. Cessará a responsabilidade da Comissão Eleitoral com a posse da chapa eleita.

Art. 55. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Cristóvão, SE, 24 de julho de 2024.



Handwritten signature and stamp. The stamp includes the text "TAL" and "limite" written vertically.

ASSINATURA DA COMISSÃO ELEITORAL

Tezgo Alberto Santos, mesa,

Shirleme Santana Santos

Quintinus Eduardo Cruz Rios

Paradutary da Conceição do Nairto

ANEXO 01 – CALENDÁRIO ELEITORAL

Publicação do Edital Eleitoral	24/07/2024
Período de possibilidade de impugnação ao Edital	25/07/2024
Período de inscrições de chapas	26/07/2024 a 29/07/2024
Homologação de chapas	30/07/2024
Recursos	31/07/2024
Deferimento de chapas	01/08/2024
Campanha	02/08/2024 a 12/08/2024
Debate	07/08/2024
Votação	13/08/2024 a 14/08/2024
Resultado da eleição	15/08/2024



Handwritten signature and stamp in blue ink, including the name "Rimilson" and a circular stamp.

ANEXO 02 – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA DCE

NOME DA CHAPA: _____.
E-MAIL DA CHAPA: _____.

1. PRESIDÊNCIA

NOME COMPLETO: _____

MATRÍCULA: _____.

2. VICE-PRESIDÊNCIA

NOME COMPLETO: _____

MATRÍCULA: _____.

3. 1º SECRETARIA-GERAL

NOME COMPLETO: _____

MATRÍCULA: _____.

4. 2º SECRETARIA-GERAL

NOME COMPLETO: _____

MATRÍCULA: _____.

5. SECRETARIA DE FINANÇAS

NOME COMPLETO: _____

MATRÍCULA: _____.

6. SECRETARIA DE CULTURA

NOME COMPLETO: _____

MATRÍCULA: _____.

7. SECRETARIA DE ESPORTES

NOME COMPLETO: _____
MATRÍCULA: _____.

8. SECRETARIA DE IMPRENSA

NOME COMPLETO: _____

MATRÍCULA: _____.


Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Vinícius' and other illegible marks.

ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE DA CHAPA :


Lima

ANEXO 03 – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHO FISCAL

NOME DA CHAPA: _____.

E-MAIL DA CHAPA: _____.

1. REPRESENTANTE TITULAR 1

NOME COMPLETO: _____.

MATRÍCULA: _____.

2. REPRESENTANTE TITULAR 2

NOME COMPLETO: _____.

MATRÍCULA: _____.

3. REPRESENTANTE TITULAR 3

NOME COMPLETO: _____.

MATRÍCULA: _____.

4. REPRESENTANTE SUPLENTE 1

NOME COMPLETO: _____.

MATRÍCULA: _____.

5. REPRESENTANTE SUPLENTE 2

NOME COMPLETO: _____.

MATRÍCULA: _____.

6. REPRESENTANTE SUPLENTE 3

NOME COMPLETO: _____.

MATRÍCULA: _____.

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE TITULAR 1:

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE TITULAR 2:

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE TITULAR 3:



Tajma
Simões

**ANEXO 04 – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

À Comissão Eleitoral,

Conforme previsto no edital supracitado, solicitamos nossa inscrição como candidatos(as) [titular e suplente] a representantes discentes no Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe durante o anuênio 2024-2025:

NOME DA CHAPA: _____

REPRESENTANTE TITULAR DO CCBS/CCAA

Nome Completo: _____

Nº de Matrícula: _____

Curso Vinculado: _____

E-mail acadêmico: _____

Telefone: () _____

REPRESENTANTE SUPLENTE DO CCBS/CCAA

Nome Completo: _____

Nº de Matrícula: _____

Curso Vinculado: _____

E-mail acadêmico: _____

Telefone: () _____

REPRESENTANTE SUPLENTE DO CCBS/CCAA

Nome Completo: _____

Nº de Matrícula: _____

Curso Vinculado: _____

E-mail acadêmico: _____

Telefone: () _____

REPRESENTANTE TITULAR DO CCET

Nome Completo: _____

Nº de Matrícula: _____

Curso Vinculado: _____

E-mail acadêmico: _____

Telefone: () _____

REPRESENTANTE SUPLENTE DO CCET


Nome Completo: _____

Nº de Matrícula: _____

Curso Vinculado: _____

E-mail acadêmico: _____

Telefone: () _____



REPRESENTANTE TITULAR DO CECH

Nome Completo: _____
Nº de Matrícula: _____
Curso Vinculado: _____
E-mail acadêmico: _____
Telefone: () _____

REPRESENTANTE SUPLENTE DO CECH

Nome Completo: _____
Nº de Matrícula: _____
Curso Vinculado: _____
E-mail acadêmico: _____
Telefone: () _____

REPRESENTANTE TITULAR DO CCSA

Nome Completo: _____
Nº de Matrícula: _____
Curso Vinculado: _____
E-mail acadêmico: _____
Telefone: () _____

REPRESENTANTE SUPLENTE DO CCSA

Nome Completo: _____
Nº de Matrícula: _____
Curso Vinculado: _____
E-mail acadêmico: _____
Telefone: () _____

REPRESENTANTE TITULAR DOS INTERIORES

Nome Completo: _____
Nº de Matrícula: _____
Curso Vinculado: _____
E-mail acadêmico: _____
Telefone: () _____

REPRESENTANTE SUPLENTE DOS INTERIORES

Nome Completo: _____
Nº de Matrícula: _____
Curso Vinculado: _____
E-mail acadêmico: _____
Telefone: () _____

São Cristóvão, _____ de _____ de 2024.


TALMA
Lima

Assinatura do Titular do CCBS/CCAA Assinatura do Suplente do CCBS/CCAA

Assinatura do Titular do CCET. Assinatura do Suplente do CCET.

Assinatura do Titular do CECH. Assinatura do Suplente do CECH.

Assinatura do Titular do CCSA. Assinatura do Suplente do CCSA.

Assinatura do Titular dos interiores. Assinatura do Suplente dos interiores.


T. Almeida
L. Mendes

**ANEXO 05 – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA O CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE**

À Comissão Eleitoral,

Conforme previsto no edital supracitado, solicitamos nossa inscrição como candidatos(as) [titulares e suplentes] a representantes discentes no Conselho de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Sergipe durante o anuênio 2024-2025:

NOME DA CHAPA: _____

REPRESENTANTE TITULAR DO CCBS/CCAA

Nome Completo: _____

Nº de Matrícula: _____

Curso Vinculado: _____

E-mail acadêmico: _____

Telefone: () _____

REPRESENTANTE SUPLENTE DO CCBS/CCAA

Nome Completo: _____

Nº de Matrícula: _____

Curso Vinculado: _____

E-mail acadêmico: _____

Telefone: () _____

REPRESENTANTE TITULAR DO CCET

Nome Completo: _____

Nº de Matrícula: _____

Curso Vinculado: _____

E-mail acadêmico: _____

Telefone: () _____

REPRESENTANTE SUPLENTE DO CCET

Nome Completo: _____

Nº de Matrícula: _____

Curso Vinculado: _____

E-mail acadêmico: _____

Telefone: () _____

REPRESENTANTE TITULAR DO CECH

Nome Completo: _____

Nº de Matrícula: _____

Curso Vinculado: _____

E-mail acadêmico: _____

Telefone: () _____

Fajina
Pinheiro



REPRESENTANTE SUPLENTE DO CECH

Nome Completo: _____
Nº de Matrícula: _____
Curso Vinculado: _____
E-mail acadêmico: _____
Telefone: () _____

REPRESENTANTE TITULAR DO CCSA

Nome Completo: _____
Nº de Matrícula: _____
Curso Vinculado: _____
E-mail acadêmico: _____
Telefone: () _____

REPRESENTANTE SUPLENTE DO CCSA

Nome Completo: _____
Nº de Matrícula: _____
Curso Vinculado: _____
E-mail acadêmico: _____
Telefone: () _____



REPRESENTANTE TITULAR DOS INTERIORES

Nome Completo: _____
Nº de Matrícula: _____
Curso Vinculado: _____
E-mail acadêmico: _____
Telefone: () _____

REPRESENTANTE SUPLENTE DOS INTERIORES

Nome Completo: _____
Nº de Matrícula: _____
Curso Vinculado: _____
E-mail acadêmico: _____
Telefone: () _____

São Cristóvão, _____ de _____ de 2024.


T. J. M. M.

Pimúlis

Assinatura do Titular do CCBS/CCAA Assinatura do Suplente do CCBS/CCAA

Assinatura do Titular do CCET. Assinatura do Suplente do CCET.

Assinatura do Titular do CECH. Assinatura do Suplente do CECH.

Assinatura do Titular do CCSA. Assinatura do Suplente do CCSA.

Assinatura do Titular dos interiores. Assinatura do Suplente dos interiores.


TAS

Linares

**ANEXO 06 – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO
ATLÉTICA UNIVERSITÁRIA**

NOME DA CHAPA: _____.

E-MAIL DA CHAPA: _____.

PRESIDENTE:

NOME COMPLETO: _____.

MATRÍCULA: _____.

REPRESENTANTE TITULAR 2

NOME COMPLETO: _____.

MATRÍCULA: _____.

REPRESENTANTE TITULAR 3

NOME COMPLETO: _____.

MATRÍCULA: _____.

REPRESENTANTE SUPLENTE 1

NOME COMPLETO: _____.

MATRÍCULA: _____.

REPRESENTANTE SUPLENTE 2

NOME COMPLETO: _____.

MATRÍCULA: _____.

REPRESENTANTE SUPLENTE 3

NOME COMPLETO: _____.

MATRÍCULA: _____.

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE TITULAR 1:

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE TITULAR 2:

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE TITULAR 3:

